



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2018

Fixa normas para o Programa Institucional de Bolsas de Extensão do Ensino Básico e Técnico da UFCG – PROBEX-EBT.

O Presidente da Câmara Superior de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas, de conformidade com a legislação em vigor,

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º Normatizar o Programa Institucional de Bolsas de Extensão do Ensino Básico e Técnico da Universidade Federal de Campina Grande (PROBEX-EBT-UFCG).

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 2º Incentivar a participação de alunos dos cursos da educação básica e técnica em atividades de extensão da UFCG, na perspectiva da melhoria da sua formação acadêmica.

Art. 3º Estimular o desenvolvimento da criatividade na busca da socialização de saberes, aprimorando o processo formativo de profissionais enquanto cidadãos.

Art. 4º Viabilizar a relação transformadora entre a universidade e a sociedade, priorizando as demandas de relevância social, com o intuito de melhorar as condições de vida das comunidades beneficiadas.

Art. 5º Será respeitado o princípio da isonomia em relação ao valor da bolsa de extensão concedida a todos os discentes da UFCG.

Art. 6º Os recursos serão provenientes do Governo Federal, mediante a ação 20RL, Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, específica, destinada à Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras – ETSC.

Art. 7º Compete à Direção da ETSC decidir, após ouvir a Direção do Centro de Formação de Professores – CFP da UFCG, de acordo com a disponibilidade de recursos, a quantidade de bolsas que será destinada a este Programa.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 8º A Coordenação Geral do PROBEX-EBT é atribuição da Coordenação Geral de Extensão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão – COEX, conjuntamente com o Comitê Assessor de Extensão da UFCG.

Art. 9º O Comitê Assessor de Extensão da UFCG será constituído com base na Resolução nº 04/2009 da Câmara Superior de Pesquisa e Extensão.

Art. 10. Compete ao Comitê Assessor de Extensão definir as normas para o processo seletivo e os critérios de distribuição de bolsas por Projeto ou Programa.

Art. 11. À Coordenação Geral de Extensão compete:

I – responder pelo PROBEX-EBT perante a UFCG;

II – definir o período da vigência do Programa;

III – definir a carga horária dos bolsistas;

IV – encaminhar, ao CFP, as normas do processo de seleção, o resultado da seleção e a relação de documentos necessários à implantação da bolsa dos alunos classificados;

V – firmar termo de compromisso com o bolsista;

VI – avaliar e acompanhar a execução dos Projetos do Programa de que trata esta Resolução;

VII – emitir os certificados;

VIII – estimular, cooperar e organizar os eventos realizados pelo Programa.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS

Art. 12. A Chamada para inscrições de projetos no PROBEX-EBT será feita por meio de edital, elaborado pela PROPEX e enviado à Direção do Centro, contendo o número de bolsas, relação dos documentos, período e local de inscrições e os critérios que nortearão a seleção.

Art. 13. O recebimento das inscrições e a conferência de documentação dos projetos ficarão sob a responsabilidade da Coordenação de Pesquisa e Extensão da ETSC-CFP.

Art. 14. Encerradas as inscrições dos projetos, a Coordenação de Pesquisa e Extensão da ETSC-CFP encaminhará toda a documentação que viabiliza a realização do processo seletivo para a Assessoria de Extensão do Centro, que, após tomar ciência, fará remessa à Coordenação Geral de Extensão da PROPEX, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 15. Encerrado o processo seletivo e classificatório das propostas, a Coordenação Geral de Extensão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão divulgará o resultado, no prazo máximo de 03 (três) dias, no âmbito da UFCG.

Art. 16. Até 03 (três) dias após a divulgação da listagem dos projetos classificados nos Centros, os coordenadores não satisfeitos com o resultado da seleção poderão apresentar recurso à Coordenação Geral de Extensão, da PROPEX.

§ 1º Os recursos serão avaliados pelo Comitê Assessor de Extensão.

§ 2º A PROPEX convocará, quando necessário, consultores *ad hoc*, para avaliação de propostas e apreciação de recursos, emitindo parecer, o qual será encaminhado ao impetrante.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 17. O processo de seleção dos bolsistas será realizado por uma comissão constituída por um representante do Comitê Interno de Extensão do Centro, o(s) coordenador(es) de cada projeto e um representante da PROPEX.

Parágrafo único. Caso o Centro ainda não possua Comitê Interno de Extensão, a direção do Centro indicará um representante para participar da seleção.

Art. 18. Os critérios de seleção dos bolsistas serão estabelecidos pela Coordenação Geral de Extensão, da PROPEX, ouvidos os coordenadores de cada proposta.

Art. 19. A divulgação do resultado final da seleção dos bolsistas será afixada na PROPEX, no Centro de Formação de Professores e na Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras – ETSC da UFCG.

CAPÍTULO IV ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 20. A frequência do bolsista deverá ser remetida pelo Coordenador da proposta à Assessoria de Extensão do Centro, até o dia 20 de cada mês, o qual, por sua vez, terá até o dia 25 para remetê-la à Coordenação Geral de Extensão.

Parágrafo único. O não envio da frequência no prazo estipulado, neste artigo, implicará na suspensão do pagamento da bolsa.

Art. 21. O bolsista de extensão tem obrigação de apresentar anualmente o seu trabalho nos Encontros de Extensão realizados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão e pelo Centro a que pertence a proposta, para avaliação pública.

Art. 22. O bolsista que não corresponder às exigências de operacionalização e às normas do PROBEX-EBT será desligado do Programa, pela Coordenação Geral de Extensão, mediante solicitação do coordenador da proposta.

Art. 23. A eventual substituição do bolsista deverá ser comunicada à Coordenação Geral de Extensão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão pelo Assessor de Extensão do

Centro, apresentadas as razões da substituição, a forma de seleção do novo bolsista, o plano de trabalho e a data de início das suas atividades.

Art. 24. A avaliação das atividades desenvolvidas pelos Projetos e Programas de extensão, em cada vigência do PROBEX-EBT, será definida em Edital.

Art. 25. A renovação da proposta, além dos critérios do edital de convocação do PROBEX-EBT, será condicionada à aprovação do relatório concernente à vigência anterior.

Art. 26. A proposta que não apresentar desenvolvimento compatível com o seu cronograma de execução poderá ser descredenciada do Programa, indicado pelo Comitê Interno de Extensão de Centro e informado à Pró-Reitoria de Extensão.

Parágrafo único. A proposta que apresentar dificuldades circunstanciais de execução, devidamente justificadas perante a Assessoria de Extensão do Centro, não será descredenciada, mas será objeto de acompanhamento especial por parte da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO V PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 27. Poderão participar do Programa professores, servidores técnico-administrativos, de nível superior, e alunos (na modalidade de bolsistas provenientes exclusivamente da educação básica e técnica e na modalidade de voluntários provenientes de qualquer modalidade de ensino da UFCG).

Art. 28. Os Projetos do PROBEX-EBT devem ter, preferencialmente, a coordenação de um professor ou de servidor técnico, de nível superior, pertencentes ao quadro da ETSC/UFCG.

Art. 29. Os alunos, bolsistas ou voluntários, devem ser orientados, preferencialmente, por professores pertencentes ao quadro da ETSC/UFCG e que estejam em pleno exercício de suas atividades.

Art. 30. Não será permitida a participação cumulativa do aluno bolsista em outros Programas de Bolsas da UFCG ou coordenados por esta Instituição.

Parágrafo único. Será permitida a renovação do contrato do aluno bolsista do PROBEX-EBT, de acordo com a solicitação do Coordenador da proposta, desde que esteja em conformidade com os critérios estabelecidos no edital de convocação do PROBEX-EBT.

Art. 31. Os Certificados de participação no PROBEX-EBT serão emitidos pela Coordenação Geral de Extensão, da PROPEX, àqueles que tiverem participação de, no mínimo, uma edição completa no Programa.

Parágrafo único. Os participantes, cujo envolvimento na proposta seja inferior a uma edição, terão direito à certidão de participação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos serão disciplinados por portaria emitida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, após ouvidos os interessados.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13 de maio de 2018.

Câmara Superior de Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 07 de junho de 2018.

**ONIREVES MONTEIRO CASTRO
PRESIDENTE**